

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preço nº. 01/2019

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria Técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do Município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal com o objetivo de assessorar o órgão gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas ao RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime previdencial e assistencial, bem como a elaboração de estudo para a implantação do regime de previdência complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

Reportamo-nos a Impugnação interposta pela Empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA – ME contra o Termo de Referência constante no Edital, temos a expor os apontamentos infra:

1. DO PEDIDO

Requerem:

Ocorre que, no termo do item 5., item 5.2., item 5.2.1., do Termo de Referência, anexo VIII do Edital:

1. O item 5. do referido edital trata dos Requisitos Técnicos da Contratada.
2. O item 5.2. exige comprovação de equipe técnica composta por no mínimo de 04 (quatro) atuários vínculo empregatício ou societário com a licitante e que atendam às qualificações e funções discriminadas no edital.
3. O item 5.2.1. Solicita a comprovação de qualificação técnica do atuário coordenador do projeto, conforme transcrição abaixo:
“5.2.1. Atuário coordenador do projeto: mestrado em Atuária, Economia, Administração ou Estatística, registro e certificação no IBA na qualidade de Atuário Técnico para o segmento de Previdência Complementar Fechada, Previdência Social e para o segmento

Endereço: Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-8140
Email: ipam@ipam.ro.gov.br **Site:** www.ipam.ro.gov.br **Portal da Transparência:** transparencia.ipam.ro.gov.br



de Fundo de Assistência à Saúde nos termo da Resolução IBA nº 02, de 13 de julho de 2015, com comprovação de prestação de serviços de coordenação de atividades de consultoria atuarial dos serviços semelhantes ao objeto licitado” (grifo nosso)

4. Contudo, dentro todos os requisitos técnicos solicitados ao atuário coordenador do projeto, destaca-se a apresentação de certificação no Instituto Brasileiro de Atuária na qualidade de Atuário Técnico para o segmento de Previdência Complementar Fechada, Previdência Social e para o segmento de Fundo de Assistência à Saúde, conforme Resolução IBA nº 02/2015, a qual dispõe sobre Certificação do Atuário Técnico e do Atuário Auditor e sobre o Programa de Educação Continuada.

5. Inicialmente, cabe informar que tal certificação não é pré-requisito para que um Atuário exerça a função de atuário técnico. Trata-se apenas de uma das formas de comprovação que o mesmo exerce tais funções. Até mesmo porque um dos requisitos para se possuir tal certificação é justamente exercer o papel de atuário responsável por planos de EFPC, RPPS e Fundo de Assistência à Saúde.

6. Atualmente o processo de certificação dos Atuários da LUMENS ATUARIAL está em andamento e, por se tratar de um processo demorado, não será concluído até a data do certame.

7. Não obstante, todos os Atuários da LUMENS ATUARIAL atendem plenamente os requisitos da referida certificação e possuem ampla experiência no mercado, no qual atendemos mais de 100 RPPS em todo Brasil, incluindo capitais com mais de 60 mil vidas.

8. Dado o exposto, entendemos que existem outras formas de se comprovar competência quanto à função de Atuário Responsável, sendo uma delas a apresentação de atestados de capacidade técnica solicitada no próprio item 5.1. do edital em questão.

9. Assim, para que o profissional Atuário reúna as competências necessárias para atuação como Atuário Coordenador do Projeto pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a certificação exigida no item 5.2.1. não se faz obrigatória.

10. Portanto, exigir tal documento pode restringir a livre participação de licitantes com plena capacidade de atendimento ao objeto contratado, assim como o caso da LUMENS ATUARIAL.

11. Diante do exposto, solicita-se a alteração do item 5.2.1. de forma a não constar mais a exigência de certificação no IBA na qualidade de Atuário Técnico para o segmento de Previdência Complementar Fechada, Previdência Social e para o segmento de Fundo de Assistência à Saúde nos termos da Resolução IBA nº 02, de 13 de julho de 2015.

2. DA ANÁLISE

Endereço: Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia

CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-8140

Email: ipam@ipam.ro.gov.br **Site:** www.ipam.ro.gov.br **Portal da Transparência:** transparencia.ipam.ro.gov.br



O pedido de impugnação foi enviado à Comissão do Cálculo Atuarial que se manifestou infra da seguinte forma.

3. DA RESPOSTA

Em relação aos apontamentos efetuados pela Empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA – ME informamos:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, mantendo a premissa em zelar pela administração dos benefícios previdenciários do Ente municipal e com base na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 em seu Art. 46 que se descreve - **Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Observe-se que a LUMENS não questiona a exigência de título de mestre, mas apenas a certificação, pois seus atuários ainda não estão certificados. Isso demonstra que a exigência de título de mestre não é descabida e muito menos a exigência do quantitativo, que também não é questionada pela referida empresa.

A certificação está sendo exigida como forma de prover maior qualidade técnica à equipe que desempenhará os trabalhos, assegurando-se que o responsável técnico seja um atuário com capacidade de coordenar a equipe no desenvolvimento das soluções para o RPPS e para o plano assistencial que são necessárias ao perfeito funcionamento do IPAM. Exigir tal comprovação, que é emitida por um órgão de ilibada reputação, no caso o Intitulo Brasileiro de Atuária (IBA), torna o IPAM mais suscetível à possibilidade de usufruir de trabalhos com excelência em qualidade técnica, permitindo-lhe cumprir com maior propriedade seus objetivos de prestar serviços previdenciários e de assistência à saúde dos servidores públicos municipais e seus familiares.

Conclui-se que as exigências acima buscam proteger o ente público de empresas aventureiras, cuja capacidade técnica, bem como a operacional, sejam insuficientes para prestar serviços com a qualidade e tempestividade exigidas pelo IPAM para o cumprimento de suas obrigações previdenciais e assistenciais para com seus segurados.

4. DA CONCLUSÃO

Endereço: Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-8140
Email: ipam@ipam.ro.gov.br **Site:** www.ipam.ro.gov.br **Portal da Transparência:** transparencia.ipam.ro.gov.br



Com base nas razões de fato e de direito acima mencionados, comunicamos o não provimento do Recurso de Impugnação da Empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA – ME quanto ao objeto do certame.

Endereço: Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-8140
Email: ipam@ipam.ro.gov.br **Site:** www.ipam.ro.gov.br **Portal da Transparência:** transparencia.ipam.ro.gov.br

